



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **POSTO DE MOLAS MENCHIK LTDA** CNPJ nº 90.608.043/0001-47 situado na Rod RS 241 KM 01, nº1004. Bairro: Centro. São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO MICRO ÔNIBUS PLACAS IZJ 6G35, IRJ 6130 e JBG 3C98 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 105/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
3	1	UN	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VEÍCULO PLACA IZJ6G35	175,00	175,00
5	2	UN	PORCA 9/16 SIMPLES VEÍCULO PLACA IRJ6130	6,00	12,00
8	2	UN	PARAFUSO DE RODA 18X90 COMPLETO VEÍCULO PLACA IZJ6G35	45,00	90,00
9	2	UN	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA VEÍCULO PLACA JBG3C98	107,00	214,00
10	2	UN	PINO DE CENTRO 10X4 VEÍCULO PLACA JBG3C98	20,00	40,00
11	2	UN	PORCA 10MM VEÍCULO PLACA JBG3C98	2,00	4,00
12	1	UN	MOLA TERCEIRA PARABOLICA DIANTEIRA VEÍCULO PLACA JBG3C98	797,00	797,00
13	1	UN	PINO DE CENTRO 1/2X7 VEÍCULO PLACA JBG3C98	20,00	20,00
14	1	UN	PORCA 1/2 NF (0,50/1,00) VEÍCULO PLACA JBG3C98	5,00	5,00
15	1	UN	ABRAÇADEIRA MOLA 80X100 VEÍCULO PLACA JBG3C98	34,00	34,00
16	1	UN	MOLA MESTRE PARABOLICA DIANTEIRA VEÍCULO PLACA JBG3C98	975,00	975,00
Total dos Produtos					2.366,00

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local de execução dos serviços será designado pela Secretaria Municipal De Educação Rua João Antônio 1305 – centro - São Vicente do Sul/RS, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.



- 2.6. A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço.
2.8. O presente contrato terá como fiscal a Sr. Luiz Henrique Lanes Doyle.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor **R\$ 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2026 Manutenção da Frota e do Transporte Escolar - MDE
Despesa: 422 – 3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº326/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 105/2024, processado na forma artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com referência ao §7º e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.



E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 10 de maio de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10 de maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.